



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Procuradoria Geral do Estado - PGE

Subprocuradoria junto à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - PGE-SESDEC

Termo de Contrato nº 761/2026/PGE-SESDEC

TERMO DE CONTRATO Nº 761/2026/PGE-SESDEC, QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA – SESDEC, E A EMPRESA PRIME TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO A RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA – SESDEC**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.793.055/0001-57, com sede na Avenida Farquar, nº 2.986, Bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO, neste ato representada por seu Secretário de Estado, **JOSÉ HÉLIO CYSNEIROS PACHÁ**, nomeado por meio do Decreto de 03 de abril de 2026 (70834535), publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 64.

CONTRATADA: **PRIME TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.826.230/0001-68, com sede na Avenida Aleixo Ramos da Conceição (Lot. Figueirinha), nº 08/09, Quadra 57, Sala 06, Bairro Glória, CEP 78.140-120, Município de Várzea Grande/MT, neste ato representada por sua sócio-administrador, **VALTERSON GONCALVES EVANGELISTA DA SILVA**, conforme instrumento de representação (74032721).

As partes acima identificadas celebram o presente Contrato Administrativo, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2026 (74029154), originária do Pregão Eletrônico nº Pregão Eletrônico nº 90004/2026 (74029214), realizado pelo 6º Batalhão de Engenharia de Construção, na qualidade de órgão gerenciador, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto Federal nº. 11.462/23, o Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **prestação de serviços de agenciamento de viagens**, compreendendo a pesquisa, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, em conformidade com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e

2. DA VINCULAÇÃO

2.1. Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição:

- I - o Processo Administrativo nº 0037.004252/2026-38;
- II - a Ata de Registro de Preços nº 01/2026 (74029154);
- III - o Pregão Eletrônico nº 90004/2026 (74029214);
- IV - o Termo de Referência (74619896);
- V - a proposta da CONTRATADA;
- VI - os demais documentos que instruem o processo administrativo.

2.2. A execução dos serviços observará rigorosamente as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável, prevalecendo, em caso de divergência, as disposições constantes destes instrumentos, observada a ordem jurídica pertinente.

3. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, observado o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. A vigência contratual poderá ser prorrogada, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, mantidas as condições de habilitação da CONTRATADA e observados os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 28.874/2024 e demais normas aplicáveis.

4. DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), correspondente ao montante estimado para a execução do objeto durante a vigência contratual.

Parágrafo único. O valor previsto no item anterior possui caráter estimativo, não constituindo obrigação de consumo integral pela CONTRATANTE, sendo o pagamento devido exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e pelas passagens efetivamente emitidas, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da CONTRATANTE, conforme a seguinte dotação orçamentária:

- I - **Unidade Gestora (UG):** 15.017 – Fundo Estadual de Segurança Pública – FUNESP;
- II - **Programa de Trabalho:** 06.181.1015.4000;
- III - **Fonte de Recursos:** 2.713.0.00001;
- IV - **Elemento de Despesa:** 3.3.90.33.

Parágrafo único. As despesas relativas aos exercícios financeiros subsequentes, se houver, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos, observada a legislação aplicável.

6. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não será exigida garantia para a execução do presente Contrato, nos termos do Termo de Referência e do art. 42, inciso XXII, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

7. DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. O presente Contrato será executado sob o regime de prestação de serviços contínuos, por demanda, mediante solicitações da CONTRATANTE, observadas as especificações, condições e prazos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

8. DO LOCAL, DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DO

RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

8.1.1. A execução dos serviços terá início a partir da assinatura do contrato, sendo realizada sob demanda da CONTRATANTE, observados os prazos e as condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

8.1.2. Os serviços serão prestados de forma remota, mediante atendimento às demandas da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC e do Fundo Estadual de Segurança Pública – FUNESP, por meio de plataforma eletrônica, correio eletrônico, telefone ou outro canal oficial disponibilizado pela CONTRATADA.

8.1.3. As solicitações de emissão, remarcação, cancelamento e demais serviços correlatos serão encaminhadas exclusivamente pelos servidores formalmente autorizados pela CONTRATANTE, observados os procedimentos internos estabelecidos pela Administração.

8.2. DO PRAZO PARA ATENDIMENTO DAS SOLICITAÇÕES:

8.2.1. A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos máximos de atendimento:

- a) Atendimento das solicitações ordinárias: até **24 (vinte e quatro) horas**, contadas do envio da demanda;
- b) Atendimento das solicitações urgentes: imediatamente após a solicitação da CONTRATANTE, observado o prazo máximo de 4 (quatro) horas.
- c) Remarcações e cancelamentos: imediatamente após a solicitação da Contratante, observadas as regras tarifárias da companhia aérea;
- d) Disponibilização do bilhete eletrônico (e-ticket): imediatamente após sua emissão.

8.2.2. Os prazos poderão ser reduzidos sempre que houver necessidade devidamente justificada pela Administração.

8.3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

8.3.1. A CONTRATADA deverá:

- a) Pesquisar as opções de voos disponíveis, priorizando aquelas que proporcionem maior economicidade, menor tempo de deslocamento e melhor relação custo-benefício para a Administração;
- b) Informar todas as tarifas disponíveis, inclusive promocionais, quando compatíveis com a necessidade da viagem;
- c) Efetuar reservas, emissões, remarcações e cancelamentos mediante autorização da Contratante;
- d) Prestar suporte durante toda a execução da viagem;
- e) Disponibilizar atendimento em regime de plantão para situações emergenciais fora do horário comercial, inclusive aos finais de semana e feriados.
- f) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração, cancelamento ou fato superveniente informado pela companhia transportadora que possa comprometer a viagem programada.

8.4. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO:

8.4.1. O recebimento provisório ocorrerá pelo Fiscal do Contrato após cada solicitação atendida, mediante verificação de que:

- a) O bilhete foi emitido, remarcado ou cancelado conforme solicitado;
- b) Os dados do passageiro e do itinerário estão corretos;
- c) Foram observadas as condições autorizadas pela Administração;
- d) Foi encaminhado o comprovante da emissão ou da alteração realizada.

8.5. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos serviços nem afasta a responsabilidade da Contratada pela correção de falhas posteriormente verificadas.

8.6. **DO RECEBIMENTO DEFINITIVO:**

8.6.1. O recebimento definitivo será realizado pelo Gestor do Contrato, após a verificação da regular execução dos serviços prestados durante o período de faturamento, mediante:

- a) Conferência das solicitações atendidas;
- b) Conferência das emissões, remarcações e cancelamentos realizados;
- c) Verificação da conformidade dos valores cobrados com os documentos comprobatórios da emissão apresentados pela CONTRATADA e com a taxa de agenciamento contratada;
- d) Ateste da Nota Fiscal/Fatura.

8.6.2. Constatada qualquer divergência, a Contratada será notificada para proceder às correções necessárias, interrompendo-se o prazo para pagamento até a completa regularização.

8.6.3. Considerando que os serviços são executados sob demanda e faturados por período de competência, o recebimento definitivo ocorrerá mensalmente, após a conferência dos serviços efetivamente prestados no respectivo período, constituindo o ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo gestor do contrato o recebimento definitivo para fins de liquidação da despesa, sem prejuízo da apuração posterior de eventuais vícios ou irregularidades.

9. **DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:**

9.1. O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA, mediante ordem bancária, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da liquidação da despesa, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo gestor ou fiscal do contrato, observado o disposto no art. 190 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

9.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, contendo os dados bancários da CONTRATADA para crédito do respectivo valor.

9.3. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, mediante a apresentação das certidões exigidas na legislação vigente ou verificação nos sistemas oficiais disponíveis.

9.4. Constatada qualquer incorreção na documentação apresentada ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização das pendências, sem ônus para a CONTRATANTE.

9.5. A CONTRATANTE poderá deduzir dos valores devidos à CONTRATADA as importâncias correspondentes a multas, glosas ou indenizações eventualmente devidas, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

9.6. O pagamento efetuado não exime a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes da execução contratual, nem implica aceitação definitiva dos serviços prestados.

9.7. Na hipótese de atraso de pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, serão devidos atualização financeira e encargos moratórios, calculados na forma da legislação aplicável.

9.8. Não haverá atualização monetária dos valores constantes da Nota Fiscal até o efetivo pagamento, ressalvada a hipótese de atraso imputável exclusivamente à Administração e observadas as disposições relativas ao reajuste previstas neste Contrato e no Termo de Referência.

9.9. Os procedimentos complementares relativos à liquidação da despesa, à atualização financeira decorrente de atraso de pagamento e às demais condições operacionais observarão o disposto no item 10 do Termo de Referência, naquilo que não contrariar este Contrato e a legislação aplicável.

10. **DO REAJUSTE**

10.1. Os preços relativos à **taxa de agenciamento** poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta que deu origem à Ata de

Registro de Preços nº 01/2026, nos termos do art. 92, inciso V, e do art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. O reajuste será concedido mediante solicitação da CONTRATADA, durante a vigência do contrato, e formalizado por termo aditivo, utilizando-se como índice a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

10.3. O reajuste incidirá exclusivamente sobre a remuneração da CONTRATADA correspondente à taxa de agenciamento, vedada sua aplicação sobre os valores das passagens, que constituem itens de repasse e observarão as tarifas praticadas pelas empresas transportadoras no momento da emissão.

10.4. Na hipótese de atraso ou ausência de divulgação do índice de reajuste, será adotada, provisoriamente, a última variação conhecida, promovendo-se a compensação das diferenças após a publicação do índice definitivo.

10.5. Caso o índice estabelecido seja extinto ou deixe de ser divulgado, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo ou, na sua ausência, outro índice que reflita a variação dos custos, mediante acordo entre as partes e formalização por termo aditivo.

11. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 126 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 28.874/2024, mediante a formalização do respectivo termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

11.2. Nas alterações unilaterais promovidas pela CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

12.1. A CONTRATADA responderá pela adequada execução dos serviços prestados, obrigando-se a corrigir, sem ônus para a CONTRATANTE, eventuais falhas, erros ou inconsistências decorrentes de sua execução, observadas as disposições deste Contrato, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

13.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste Contrato, nos termos do art. 42, inciso XXIII, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

13.2. A CONTRATADA executará diretamente os serviços objeto deste Contrato, utilizando sua própria estrutura técnica e administrativa, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE pela execução do objeto e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

- I - executar os serviços em conformidade com as especificações, condições, prazos e demais exigências estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;
- II - cumprir integralmente a proposta apresentada e as obrigações assumidas perante a CONTRATANTE;
- III - reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, nos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE;
- IV - comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer ou impedir a regular execução do objeto, apresentando as devidas justificativas e adotando as providências necessárias para minimizar seus efeitos;
- V - atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE e prestar os

esclarecimentos que lhe forem solicitados durante a execução contratual;

VI - garantir a qualidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pelos vícios e danos decorrentes de sua execução, na forma da legislação aplicável;

VII - responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, securitários e demais despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive aquelas relativas ao deslocamento, alimentação, hospedagem e remuneração de seus empregados e prepostos;

VIII - manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IX - comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico, representante legal ou dados bancários;

X - indicar representante responsável pelo atendimento da CONTRATANTE, informando nome, telefone e endereço eletrônico para contato;

XI - recolher os valores referentes às multas e indenizações que lhe forem aplicadas, na forma prevista neste Contrato;

XII - aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XIII - prestar atendimento às solicitações de emissão, remarcação, cancelamento e demais serviços correlatos nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, inclusive em regime de plantão para atendimentos emergenciais, quando exigido.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio de gestor e fiscal designados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, anotando em registro próprio as ocorrências verificadas e comunicando à CONTRATADA as irregularidades constatadas para adoção das medidas cabíveis;

II - fornecer à CONTRATADA as informações, orientações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto;

III - rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações deste Contrato e do Termo de Referência;

IV - atestar a Nota Fiscal/Fatura, após a verificação da regular execução dos serviços, quando atendidas as condições contratuais;

V - efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Contrato;

VI - aplicar as sanções administrativas e demais medidas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando exigidos pela legislação.

16. DO ACOMPANHAMENTO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, por intermédio de gestor e fiscal do contrato, ou por outros agentes formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. O recebimento dos serviços observará as disposições previstas neste Contrato e no Termo de Referência, ocorrendo de forma provisória, mediante a entrega do bilhete eletrônico (e-ticket), e definitiva, após a verificação da regular execução dos serviços e da conformidade das tarifas, itinerários e

demais condições contratadas.

16.3. A gestão administrativa do contrato, incluindo o controle das faturas e dos procedimentos administrativos relacionados à sua execução, será realizada pela Coordenadoria Administrativa e Financeira – CAF, sem prejuízo das atribuições do gestor e do fiscal do contrato.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 104 inciso IV, da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021 e pelo artigo 42, inciso XXVI do Decreto Estadual Nº 28.874/2024, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) **sobre a parcela inadimplida;**

17.2. Se a adjudicatária recusar-se, assinar ou retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em conformidade com o Artigo 156, inciso II e §3º da Lei de Licitação e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021;

17.3. A licitante, adjudicatária ou CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não cumprir com as obrigações deste termo, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo idôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFIMP, Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar, os seus efeitos recaem apenas na esfera administrativa do órgão que a aplicou, em conformidade com o Artigo 156, inciso III e §4º da Lei de Licitação e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021

17.4. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

17.5. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

17.6. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da CONTRATADA, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

17.7. São atos de infração administrativa penalizáveis, nos termos do artigo 155, incisos I ao XII da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

17.8. Será aplicado aos responsáveis pelas infrações administrativas as sanções expressa no artigo 156, incisos I, II, III e IV da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

17.9. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da CONTRATADA, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;

17.10. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
6	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
7	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
9	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
10	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia;	01	0,2% por dia

17.11. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

17.12. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do serviço, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual;

17.13. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei;

17.14. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido;

17.15. Em conformidade com o § 1º do artigo 156, incisos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.16. Em conformidade com o Decreto Estadual Nº 28.874/2024, Artigo 186, inciso III fica expresso que as sanções com o impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade deverá ser informada a Controladoria-Geral do Estado a qual deverá adotar as providências necessárias à implementação, manutenção e atualização de cadastro estadual de empresas punidas, além de zelar pela atualização das informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), observado o prazo do artigo 161 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021 para a atualização dos cadastros.

17.17. As prerrogativas conferidas à Administração Pública, são as que estão previstas no Artigo 104 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, dentre elas está previsto a aplicação de sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

18. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante processo administrativo regularmente instruído, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando exigidos.

18.2. A extinção do Contrato poderá ocorrer:

- I - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos em lei;
- II - por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - por decisão arbitral, quando admitida, ou por decisão judicial.

18.3. A extinção por ato unilateral da Administração e a extinção consensual dependerão de autorização da autoridade competente e serão formalizadas nos autos do respectivo processo administrativo.

18.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA fará jus às indenizações previstas no § 2º do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A extinção unilateral poderá acarretar as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

19. DA PUBLICIDADE

19.1. A CONTRATANTE promoverá a divulgação deste Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como adotará as demais providências de publicidade previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 29.244/2024.

19.2. Após a divulgação do instrumento contratual no PNCP, os autos deverão ser encaminhados à Procuradoria Administrativa da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia, em observância ao disposto no art. 167, § 2º, do Decreto Estadual nº 29.244/2024, para fins de fiscalização, acompanhamento e manutenção das informações prestadas ao Tribunal de Contas do Estado.

20. DOS CASOS OMISSOS:

20.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato serão dirimidos mediante a aplicação das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, de suas

alterações e dos demais ordenamentos jurídicos correlatos, observados os princípios que regem a Administração Pública.

21. DO FORO:

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser solucionadas na esfera administrativa, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22. DAS ASSINATURAS E DATA DA CELEBRAÇÃO:

22.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

22.2. Este instrumento jurídico foi elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **VALTERSON GONÇALVES EVANGELISTA DA SILVA**, **Usuário Externo**, em 23/07/2026, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE HELIO CYSNEIROS PACHA**, **Secretário(a)**, em 23/07/2026, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **74604205** e o código CRC **5FD81CE3**.